

TERMO DE COMPROMISSO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - MG, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ – CBH RIO PARÁ.

A **Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.291.377/001-02, com sede na Praça Primeiro de Janeiro nº 90, Centro no município de Carmo do Cajuru/MG, Cep: 35557-000, neste ato representada pelo prefeito **Edson de Souza Vilela**, brasileiro, Arquiteto Urbanista, residente na cidade de Carmo do Cajuru - MG, a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade delegatária de funções de agência de bacia do rio Pará por meio do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2016 firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com sede na rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 09.226.288/0001-91, representada legalmente pela sua Diretora Geral **Elba Alves Silva**, brasileira, economista, residente na cidade de Belo Horizonte - MG e o **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará**, doravante denominado **CBH RIO PARÁ**, representado pelo seu Presidente **Túlio Pereira de Sá**, biólogo, residente na cidade de Divinópolis - MG, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para a realização do objeto elencado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CONSIDERANDO que o Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Pará tem por objetivo geral maximizar o potencial de produção de água em microbacias consideradas prioritárias para o atendimento das necessidades de populações distribuídas ao longo do território da bacia hidrográfica do rio Pará;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará (PDRH Rio Pará, 2008), por meio do “Programa 13 – Conservação do Solo e Água na Bacia Hidrográfica do Rio Pará” integrante do “Plano de Uso Integrado de Recursos Hídricos”, aprovado pelo plenário do CBH Rio Pará, constatou a necessidade de realizar ações que envolvam o manejo integrado de microbacias, visando o desenvolvimento sustentável, com disponibilidade hídrica para a garantia do direito de outorga e para o abastecimento público urbano e rural, através da recarga dos lençóis hídricos;

CONSIDERANDO que a região do Médio-Alto Rio Pará, onde se encontra a microbacia do ribeirão do Sapê, é de relevante interesse para a segurança hídrica do município de Carmo do Cajuru/MG;

CONSIDERANDO que a prefeitura de Carmo do Cajuru/MG é membro integrante do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) Rio Pará.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, que se

regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** visando assegurar:

- I) a elaboração de diagnósticos, estudos e projetos individuais por propriedade (PIP) para recuperação de áreas degradadas, saneamento rural, produção de água e recarga hídrica, conservação e manejo adequado do solo em áreas rurais da microbacia do ribeirão do Sapé, inseridas no município de Carmo do Cajuru/MG;
- II) execução dos projetos individuais por propriedade (PIP) em áreas rurais da microbacia do ribeirão do Sapé inseridas no município de Carmo do Cajuru/MG, de acordo com a viabilidade, disponibilidade de recursos, conveniência e oportunidade.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO** estará geograficamente inserido na área de drenagem da microbacia do ribeirão do Sapé, contemplando um território de aproximadamente 5.000 hectares, nos quais estão inseridas as 73 (setenta e três) propriedades consideradas prioritárias para elaboração dos projetos individuais por propriedade (PIP).

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG:

- a) Designar representantes/servidores para participação no Grupo de Apoio Técnico (GAT) e outros necessários para discussão das estratégias de ação;
- b) Divulgar a realização de eventos de sensibilização, educação ambiental, mobilização social e atividades que se fizerem pertinentes ao longo da execução dos serviços contratados;
- c) Auxiliar as contratadas durante o processo de mobilização e adesão voluntária ao Programa no sentido de facilitar a sua implementação satisfatória;
- d) Manifestar-se em tempo hábil, sobre as solicitações que lhe tiverem sido feitas, seja quanto à prestação de informações, seja quanto à apresentação de documentos ou qualquer outra providência que se fizer necessária, de modo a não causar retardos ou transtornos de qualquer natureza ao desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, sendo observados eventuais sigilos e restrições de acesso à informações regidos por legislação específica;
- e) Promover a regularização ambiental eventualmente necessária para as intervenções ambientais decorrentes do objeto deste instrumento, de acordo com as suas competências institucionais.

III - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

- a) Designar 01 (um) representante do CBH Rio Pará, que acompanhará o desenvolvimento do Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água e será porta-voz deste **TERMO**, junto aos demais partícipes;

- b) Realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste **TERMO** de Compromisso, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais e estendendo o crédito aos demais partícipes.

IV - AGÊNCIA PEIXE VIVO:

- a) Realizar o processo seletivo, contratação de empresas especializadas para a elaboração de projetos e para a sua execução, de acordo com a disponibilidade de recursos, conveniência e oportunidade;
- b) Realizar a fiscalização dos serviços contratados relacionados ao Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água;
- c) Acompanhar a evolução dos contratos de execução dos serviços (se os pagamentos estão ocorrendo na mesma proporção da evolução dos serviços), de acordo com as regras estabelecidas nos respectivos atos convocatórios;
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços contratados, aprovados e medidos, de acordo com cronograma físico-financeiro, constante no(s) Contrato(s) firmado(s) com empresa(s) contratada(s);
- e) Designar 01 (um) funcionário integrante do seu quadro, que acompanhará o desenvolvimento do Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água e será porta-voz deste **TERMO** junto aos demais partícipes;
- f) Realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste **TERMO**, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais.

CLAÚSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada parte e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com os compromissos assumidos neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato nos sites da Agência Peixe Vivo e CBH Rio Pará, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

As obrigações contínuas assumidas pelas partes, inclusive as obrigações de manutenção assumidas pela Prefeitura, possuem caráter perene e independem da prorrogação da vigência do presente instrumento.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO** deverá conter menção

expressa ao **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ**, à **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, e ao **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREPOSTOS

Os partícipes deste **TERMO DE COMPROMISSO** indicam no quadro a seguir os representantes que atuarão na condição de porta-voz para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

<p>Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG <i>Jessica Alana Coutinho de Andrade Bolina</i> <i>(Superintendente de Meio Ambiente e Fiscalização)</i></p>	<p>Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo Flávia Danielle de Souza Mendes <i>(Coordenadora Técnica da Gerência de Projetos)</i></p>	<p>CBH Rio Pará José Hermano Franco <i>(Secretário – Diretoria CBH Pará / Prefeitura Municipal de Pará de Minas)</i></p>
---	--	---

Os representantes supracitados não possuem autorização para promover alterações das Cláusulas avançadas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

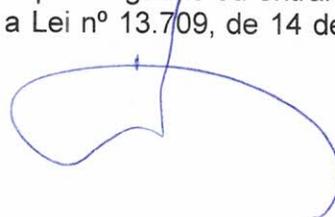
CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA E RESCISÃO

As partes poderão distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO**.

A desistência deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

Caso os **PARTÍCIPES**, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a qualquer tipo de dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Termo de Cooperação, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

Os **PARTÍCIPES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção Brasileira (lei 12.846/13) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Adicionalmente, as Partes declaram que têm e manterão até o final da vigência deste Termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das obrigações dos seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

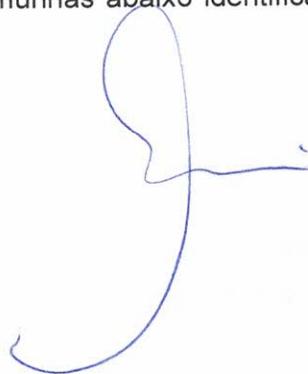
- (i) executar suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando às mencionadas Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, bem com ao Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 9.613/1998, Lei, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, e demais leis aplicáveis;
- (ii) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- (iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

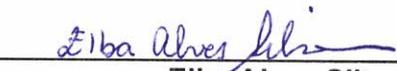
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

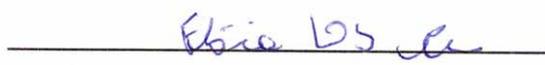
Carmo do Cajuru - MG, 09 de Abril de 2024.




Edson de Souza Vilela
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG


Túlio Pereira de Sá
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará


Elba Alves Silva
Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo


TESTEMUNHA 01
Nome: Flávia Danielle de Souza Mendes
Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo

TESTEMUNHA 02
Nome: Thiago Batista Campos
Gerente de Projetos – Agência Peixe Vivo